



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES



PARECER Nº. 288/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068.010046/2014-61

INTERESSADO: Instituto Tecnológico

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Prorrogação. Lei n. 8.666/93.

*Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,*

1. Trata-se de análise da minuta do *terceiro* Termo Aditivo (fls. 202/203), que tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência contratual de por mais 3 (três) anos, de 09/06/2015 a 09/06/2018.**

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 53/2014 (fls. 58/63) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA-FEST tem por objeto a **prestação de apoio por parte da contratada ao Projeto de Extensão intitulado “Ensaios e Análises Laboratoriais - ITUFES”.**

3. Verifica-se às fls. 200 os documentos justificando a solicitação de prorrogação do prazo de vigência do referido contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 – parcialmente transcritos:

[...] Considerando o retorno às atividades desenvolvidas pelo Laboratório de Análise de Bebidas de Origem Vegetal do Espírito Santo – LABEVES/ITUFES, conforme conta na Portaria nº. 42 – SDA, de 4 de Maio de 2015 (vide fls. 199), solicitamos a esse setor que providencie a elaboração do “segundo” termo aditivo ao Contrato 53/2014. [...]

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls.58), do referido Contrato, bem como no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

"O presente CONTRATO terá a duração de 12 (doze) meses a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução, mediante Termo Aditivo a ser previamente aprovado no Conselho Universitário conforme artigo 57, inciso II da Lei nº. 8666/93, inciso IV, §1º e 2º."

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de **forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à **obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, limitada a sessenta meses.

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo** (fls. 202/203). Na mesma ocasião, sugiro que o setor técnico **ateste que se trata de serviço contínuo para dar eficácia ao seguinte parecer. Ademais, destaca-se que a prorrogação em tela se tornará possível desde que a vigência do Contrato não ultrapasse àquela do Projeto de Extensão.**

*Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.*

**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO**  
PROCURADOR CHEFE  
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

Vitória, 27 de Maio de 2015.

*De acordo.  
Em 02/06/15*

Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro  
Pró-Reitor de Administração  
UFES